

SOBRE A LISTA TRÍPLICE E A NOMEAÇÃO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

O direito ao voto e a garantia de que os eleitos sejam empossados nos cargos para os quais concorreram são os princípios mais fundamentais da democracia.

Segundo determina a Constituição da República Federativa do Brasil, as Universidades são autônomas nos âmbitos didático-científico, administrativo e de gestão financeira e patrimonial (Art. 207) e lhes é, do mesmo modo, assegurada a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber assim como o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (Art. 206).

O mecanismo infraconstitucional da elaboração de lista tríplice para escolha de reitores das Universidades Federais, previsto na Lei nº 9.192/1995, não deve ser entendido como meio para limitar a autonomia administrativa das Universidades ou interferir diretamente em seu funcionamento, pois não pode se sobrepor à determinação constitucional da autonomia universitária e da liberdade de cátedra.

A própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) reforça o entendimento de que a autonomia universitária é um princípio (Art. 53) e estabelece para as Universidades Públicas um estatuto jurídico especial (Art. 54) que lhes possibilite exercer sua autonomia, já que não são órgãos do Poder Executivo nem se submetem aos desígnios do Presidente da República, seja de que partido for. Não bastasse isso, o Art. 56 ainda dispõe que: “As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional”. Nenhuma gestão democrática, portanto, pode existir se não houver eleição dos dirigentes e o costume constitucional da nomeação do primeiro colocado da lista tríplice já estava consagrado na prática, gerando uma legítima expectativa de que esta tradição não seria rompida.

Assim, no tocante à prerrogativa do Presidente da República de nomear os reitores das Universidades Federais a partir de lista tríplice, cabe esclarecer que esta ação tem de se pautar pelos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, segundo determina o Art. 37 a toda a administração pública direta e indireta de qualquer um dos poderes, inclusive ao chefe do Executivo.

Diferentemente do que veiculou o Ministério da Educação, a lista tríplice comporta sim uma hierarquia de seus integrantes, definida a partir dos processos democráticos institucionais, especialmente a eleição no âmbito do Conselho Universitário. Ao nomear o terceiro colocado da lista tríplice da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, além de incorrer em violação da autonomia universitária e desrespeitar os processos democráticos institucionais executados conforme prevê a LDB, ainda viola o Art. 37 da constituição, pois:

- 1) ao fazer esta escolher por alinhamento ideológico, conforme o próprio nomeado, Marcelo Recktenvald, afirmou publicamente, fere o princípio da impessoalidade, atuando para beneficiar pessoas do seu campo ideológico em lugar de atender ao interesse público;
- 2) fere o princípio da moralidade, uma vez que o ato de nomear o terceiro colocado ofende as regras da boa administração, os costumes e a moral;
- 3) fere o princípio da publicidade, que não se limita à publicação dos atos, mas, muito mais que isso, demanda transparência nas decisões tomadas; e
- 4) fere a eficiência administrativa, uma vez que, ao agir contrariamente à vontade da comunidade universitária, empossando pessoa não respaldada para ocupar o cargo, instaura confusão e diminui os benefícios à sociedade, uma vez que, em lugar de a transição de gestores se constituir como momento de preparação de plano de gestão, ela se configura em momento de incertezas e dá lugar às manifestações de contrariedade por parte da comunidade universitária, como a ocupação do prédio da reitoria feita pelos estudantes, o estado de greve aprovado pelos docentes e o conjunto bastante amplo de moções de repúdio aprovadas interna e externamente.

Além disso, ao nomear o terceiro colocado, o Presidente da República também fere o princípio da motivação, costumeiro no âmbito da Administração Pública que, pautada pela legalidade, está obrigada a expor os fundamentos fáticos e de direito das decisões tomadas, dentro dos quais não está previsto o benefício pessoal por alinhamento político.

Considerando todos os aspectos supramencionados, a única saída possível para a situação posta passa pela renúncia de Marcelo Recktenvald ao cargo de reitor da UFFS, o que seria um ato de respeito à moralidade e à democracia institucional, ou pela aprovação de sua destituição por parte do Conselho Universitário, atualmente a única instância superior legítima, porque democraticamente eleita, para responder pelo funcionamento da UFFS.

Não há margem para se supor que um reitor que ascende ao poder contrariando a decisão tomada pela própria instituição que pretende presidir terá condições de geri-la pelos quatro anos vindouros.

Chapecó, setembro de 2019.